

ANEXO II

TERMO DE OCUPAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DE CULTURA e[NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da cédula de identidade n.º [NÚMERO DO RG], inscrito(a) no CPF/MF n.º [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliada à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante OCUPANTE;

[OU]

[RAZÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO JURÍDICA], inscrita no CNPJ/MF n.º [NÚMERO DO CNPJ], sediada à [ENDEREÇO], neste ato representada por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da cédula de identidade n.º [NÚMERO DO RG], inscrito(a) no CPF/MF n.º [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliada à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante OCUPANTE(A);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajuste de Ocupação Sem Repasse de Recursos tem como objeto regulamentar o uso do equipamento cultural, dentro das modalidades previstas na Lei Complementar n.º 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura), Decreto n.º 38.445, de 29 de agosto de 2017 (Programa Lugar de Cultura), Portaria n.º [COMPLETAR COM NUMERAÇÃO DA PORTARIA DE USO DOS ESPAÇOS], da Secretaria de Estado do Distrito Federal.

1.2. O uso do equipamento se dará considerando as seguintes condições e especificações:

- a) Equipamento Cultural:
- b) Especificação da área a ser ocupada:
- c) Nome do projeto:
- d) Modalidade de fomento:
- e) Finalidade da ocupação:
- f) Prazo de utilização:

g) Horários e datas de utilização:

1.3. O(A) OCUPANTE somente poderá utilizar a área especificada na Cláusula 2.1 acima.

1.4. Atuará como fiscal deste Termo o servidor [NOME, CARGO, MATRÍCULA]

1.5. O(A) OCUPANTE declara e concorda que tomou ciência do Regimento Interno do Equipamento Cultural, disponível no *site* da SECRETARIA DE CULTURA, devendo cumprir as normas que lhe forem aplicáveis.

1.6. O(A) OCUPANTE declara ciência e concordância de que o equipamento cultural é um bem tombado pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO TOMBAMENTO], podendo ser responsabilizado por qualquer dano cometido. [ESTA CLÁUSULA NÃO PRECISA CONSTAR EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO SEJAM TOMBADOS].

1.7. O presente Termo é concedido a título precário, podendo a SECRETARIA DE CULTURA restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

1.8. O(A) OCUPANTE não poderá realizar ou executar quaisquer modificações, construções ou benfeitorias na área objeto deste Termo, limitando-se a utilizar o espaço dentro das condições aqui previstas e da orientação da SECRETARIA DE CULTURA.

1.9. A SECRETARIA DE CULTURA poderá cobrar o pagamento de despesas de água e luz em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação.

1.10. A Administração Pública poderá cobrar os tributos incidentes em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação do equipamento cultural, eximindo-se a SECRETARIA DE CULTURA e seus servidores de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.11. O(A) OCUPANTE declara ainda ciência e concordância de que:

I. Não possui quaisquer impeditivos para assumir as obrigações deste Termo;

II. Não praticará quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental;

III. Não há qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados com a SECRETARIA DE CULTURA;

IV. Não poderá ceder ou transferir as obrigações ou créditos decorrentes deste Termo ou a ele relacionados, seja total ou parcialmente;

V. Realizou vistoria prévia no equipamento e/ou tem conhecimento da infraestrutura disponível no espaço objeto deste Termo;

VI. A SECRETARIA DE CULTURA não está obrigada a disponibilizar carregadores, iluminadores, câmeras e outros membros de seu quadro, salvo aqueles necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Termo;

VII. A SECRETARIA DE CULTURA não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do(a) OCUPANTE ou dos frequentadores das atividades por este desenvolvidas no equipamento;

VIII. A SECRETARIA DE CULTURA poderá realizar vistorias para assegurar o uso correto do espaço;

IX. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o fiscal do Termo ou representante da SECRETARIA DE CULTURA do Programa Lugar de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações do(a) OCUPANTE:

I - Utilizar o equipamento cultural somente para a finalidade apresentada no projeto e descrita neste Termo;

II - Obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural;

III - Custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas à ocupação do equipamento cultural;

IV - Providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades culturais a serem realizadas;

V - Informar a SECRETARIA DE CULTURA sobre a necessidade de instalação de materiais, equipamentos e aparelhos extras;

VI - Zelar pela integridade do equipamento cultural, abstando-se de realizar qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela SECRETARIA DE CULTURA;

VII - Encaminhar à SECRETARIA DE CULTURA uma relação de eventuais prepostos com nome, RG e CPF;

VIII - Arcar com os prejuízos causados ao equipamento por si ou por terceiros durante a realização da ocupação do equipamento cultural;

IX - Realizar eventuais montagens e desmontagens dentro do prazo total de ocupação do equipamento cultural;

X - Manter a ordem e limpeza no espaço;

XI - Zelar pela cordialidade e respeito com todos os funcionários do equipamento cultural e com o público em geral;

- XII - Não realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;
- XIII - Não retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da SECRETARIA DE CULTURA, sem prévia e expressa autorização;
- XIV - Não filmar ou fotografar as atividades culturais e a ocupação sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE CULTURA;
- XV - Não entrar em áreas administrativas ou restritas a funcionários do equipamento cultural sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE CULTURA;
- XVI - Não realizar quaisquer atividades de cunho político-partidário ou religioso, salvo, neste último caso, se o caráter da atividade for preponderantemente cultural;
- XVII - Desocupar o espaço com o término do prazo de ocupação previsto neste Termo;
- XVIII - Devolver o espaço nas mesmas condições em que recebidas;
- XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por seus prepostos e contratados.

2.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações da SECRETARIA DE CULTURA:

- I - Organizar e permitir o acesso do(a) OCUPANTE, seus prepostos e contratados ao equipamento cultural e ao espaço específico que será objeto de uso;
- II - Entregar as instalações devidamente prontas e adequadas ao uso pretendido;
- III - Informar e orientar o(a) OCUPANTE sobre os aspectos técnicos necessários para o uso correto do equipamento;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a utilização do equipamento;
- V- Divulgar as atividades culturais a serem realizadas na programação oficial do equipamento cultural, quando for o caso.

2.3. Os equipamentos técnicos do espaço só poderão ser operados por servidores da SECRETARIA DE CULTURA ou profissionais com comprovado conhecimento de manuseio e operação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO USO

3.1. A utilização do equipamento cultural nas condições previstas neste Termo, não implica em pagamento de preço público ou qualquer outra forma de contribuição em favor da SECRETARIA DE CULTURA, tratando-se de instrumento de fomento, nos termos da Lei Orgânica da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Constatada qualquer infração ao presente Termo ou ao Regimento Interno do Equipamento Cultural, a SECRETARIA DE CULTURA poderá aplicar alternativamente ou cumulativamente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:

I - Advertência;

II - Rescisão unilateral do presente Termo, com retomada do espaço;

III - Multa indenizatória no valor de eventuais restaurações ou reposições de bens avariados no uso e ocupação do equipamento cultural;

4.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, a Administração Pública poderá aplicar ao OCUPANTE multa adicional correspondente ao valor do preço público previsto na Portaria n.º [INSERIR NÚMERO DA PORTARIA DE USOS], da Secretaria de Estado do Distrito Federal, por diária adicional no atraso da devolução do equipamento cultural.

4.3. A SECRETARIA DE CULTURA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, uma vez findo o prazo de ocupação previsto neste Termo, irá retirar do espaço quaisquer bens de propriedade ou posse do(a) OCUPANTE, sem que lhe caiba qualquer indenização.

4.4. A SECRETARIA DE CULTURA poderá utilizar de quaisquer medidas administrativas ou jurídicas para forçar a desocupação do espaço, no caso de recusa ou resistência por parte do(a) OCUPANTE.

4.5. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da SECRETARIA DE CULTURA, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao(à) OCUPANTE o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

4.6. O perdão pelo descumprimento configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretado, em nenhuma circunstância, como renúncia de direito ou revogação de cláusula deste contrato.

4.7. O não exercício de qualquer direito ou a exigência de qualquer garantia nesse contrato, mesmo após notificação da parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O(A) OCUPANTE deverá informar, dentro das práticas de mercado e do manual de uso de marca da SECRETARIA DE CULTURA, que as atividades culturais e a ocupação do espaço ocorrem nos termos da política de fomento da Lei Orgânica da Cultura, com apoio da SECRETARIA DE CULTURA.

5.2. O Termo constitui o inteiro teor do acordo entre as Partes, substituindo todas as declarações verbais ou escritas dadas anteriormente, podendo ser alterado por termo aditivo ou

termo de apostilamento nos casos em que não houver mudanças substanciais no objeto do termo.

5.3. Qualquer mudança na qualificação indicada no preâmbulo do Termo deverá ser comunicada à SECRETARIA DE CULTURA imediatamente.

5.4. O presente Acordo obriga as partes e sucessores.

5.5. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro de Brasília -Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de de 2018.

ANEXO III

TABELA DOS VALORES DE GARANTIA PATRIMONIAL DE CADA ESPAÇO PÚBLICO DE CULTURA

ESPAÇO	GARANTIA PATRIMONIAL
I – Casa do Cantador	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
II – Centro Cultural Três Poderes, composto por Museu Histórico de Brasília, Espaço Lúcio Costa e o Panteão da Pátria Tancredo Neves, e áreas externas.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
III – Centro de Dança do Distrito Federal	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por sala
IV – Cine Brasília	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
V – Concha Acústica	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VI – Complexo Cultural de Planaltina	R\$ 2.000,00 (dos mil reais)
VII – Complexo Cultural de Samambaia	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VIII – Conjunto Cultural da República, composto por Biblioteca Nacional de Brasília e Museu Nacional da República.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
IX – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – sala Marco Antônio Guimarães, sala Multiuso, Teatro Galpão.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
X – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – Teatro de Bolso	R\$ 1.000,00 (mil reais)
XI – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – Galeria Rubem Valentim, Galeria Parangole, Praça Central.	R\$ 1.000,00 (mil reais)
XII – Foyer do Teatro Nacional Cláudio Santoro	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

XIII – Galeria Athos Bulcão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
XIV – Memorial Dos Povos Indígenas – MPI – área para Exposição temporária	R\$ 1.000,00 (mil reais)
XV – Memorial Dos Povos Indígenas – MPI – mini auditório	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESPAÇO	VALORES DE OCUPAÇÃO
I – Casa do Cantador	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia
II – Centro de Dança do Distrito Federal	Salas: R\$ 5,00 por hora (atividades gratuitas) R\$ 10,00 por hora (atividades com cobrança de taxas)
III – Cine Brasília	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia
IV – Concha Acústica	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia
V – Complexo Cultural de Planaltina - Teatro	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
VI – Complexo Cultural de Samambaia - Teatro	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
VII – Museu Nacional da República – Auditório 1	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VIII - Museu Nacional da República – Auditório 2	R\$ 100,00 (cem reais)
IX – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – sala Marco Antônio Guimarães, sala Multiuso, Teatro Galpão.	R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão na Marco Antônio e na Multiuso R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão no Teatro Galpão
X – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – Teatro de Bolso	R\$ 100,00 (cem reais) por sessão
XI – Espaço Cultural Renato Russo – 508 sul – Galeria Rubem Valentim, Galeria Parangole,.	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) – até 15 dias R\$ 300,00 (trezentos reais) – de 16 a 30 dias R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - acima de 31 dias a cada dois

	meses
XII – Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia para eventos culturais ou R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por dia para eventos corporativos e/ou não culturais
XIII – Galeria Athos Bulcão	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) – até 15 dias R\$ 300,00 (trezentos reais) – de 16 a 30 dias R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - acima de 31 dias a cada dois meses
XIV – Memorial dos Povos Indígenas – MPI – área para exposição temporária	R\$ 80,00 (oitenta reais) até 15 dias R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de 16 a 30 dias R\$ 200,00 (duzentos reais) acima de 31 dias até dois meses